

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 89 – DOE – 16/05/18 - seção 1 – p.37

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Portaria CVS - 5, de 15-5-2018

Dispõe sobre o Sistema de Gestão da Qualidade no âmbito do Centro de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária (CVS) da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, à vista do que expressa o artigo 18, inciso I, alínea j do Decreto - 26.048/86 e, considerando a necessidade de:

Aprimorar a qualidade da prestação de serviços de vigilância sanitária à população e ao setor regulado pelo Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa);

Elaborar e revisar procedimentos dos processos de trabalho para garantir a eficácia das ações de Vigilância Sanitária; Aprimorar a qualidade e organizar os processos institucionais de trabalho - técnicos e administrativos - do CVS e dos Grupos de Vigilância Sanitária (GVS) a ele subordinado;

Resolve:

Art. 1º Organizar o Sistema de Gestão da Qualidade do Centro de Vigilância Sanitária, com a seguinte estrutura:

- I. Comissão Gestora do Sistema da Qualidade (CGSQ);
- II. Núcleo Intersectorial da Qualidade (NIQ);
- III. Núcleo Setorial da Qualidade (NSQ).

Art. 2º Instituir a Comissão Gestora do Sistema da Qualidade, coordenada pelo Diretor Técnico do Centro de Vigilância Sanitária e composta por diretores das seguintes áreas técnicas e administrativas:

- I. Divisão de Vigilância Sanitária de Produtos Relacionados à Saúde – Ditep;
- II. Divisão de Vigilância Sanitária do Trabalho – DVST;
- III. Divisão de Vigilância Sanitária de Ações sobre o Meio Ambiente – Sama;
- IV. Divisão de Vigilância Sanitária dos Serviços de Saúde – Sersa;
- V. Núcleo Técnico de Planejamento, Informação e Informática – NTPII;
- VI. Núcleo de Toxicovigilância – Setox;
- VII. Centro de Gerenciamento Administrativo – CGA;
- VIII. Centro de Recursos Humanos – CRH.

Art. 3º A Comissão Gestora do Sistema da Qualidade, definida no artigo 2º, compete a aprovação dos documentos do Sistema de Gestão da Qualidade.

Art. 4º Instituir o Núcleo Intersectorial da Qualidade, composto por representantes das áreas técnicas e administrativas:

- I. Divisão de Vigilância Sanitária de Produtos Relacionados à Saúde - Ditep
- II. Divisão de Vigilância Sanitária do Trabalho – DVST
- III. Divisão de Vigilância Sanitária de Ações sobre o Meio Ambiente – Sama
- IV. Divisão de Vigilância Sanitária dos Serviços de Saúde – Sersa
- V. Núcleo Técnico de Planejamento, Informação e Informática – NTPII
- VI. Núcleo de Toxicovigilância – Setox
- VII. Centro de Gerenciamento Administrativo – CGA
- VIII. Centro de Recursos Humanos – CRH

Parágrafo único – O Núcleo Intersectorial da Qualidade é coordenado por representante indicado pelo Coordenador da Comissão Gestora do Sistema da Qualidade.

Art. 5º O Núcleo Intersectorial da Qualidade, definido no artigo 4º, possui as seguintes atribuições:

- I. Estabelecer critérios para a Gestão da Qualidade, organização e padronização dos processos de trabalho institucionais;
- II. Elaborar e revisar documentos técnicos e administrativos institucionais;
- III. Padronizar a codificação dos documentos técnicos do Sistema de Gestão da Qualidade;
- IV. Controlar e distribuir cópias de documentos técnicos do Sistema de Gestão da Qualidade;

- V. Publicizar os documentos aprovados pela CGSQ no portal eletrônico do CVS;
- VI. Responsabilizar-se pela guarda física dos documentos originais do Sistema de Gestão da Qualidade e pelo arquivo físico dos obsoletos;
- VII. Avaliar a eficácia e segurança do Sistema de Gestão da Qualidade.

Art. 6º Instituir o NSQ nas áreas técnicas e administrativas do CVS conforme disposto no art. 2º desta portaria, coordenado por profissional indicado pelo respectivo diretor ou coordenador da área.

Art. 7º O Núcleo Setorial da Qualidade, definida no artigo 7º, possui as seguintes atribuições:

- I. Estabelecer critérios para a Gestão da Qualidade, organização, padronização e avaliação dos processos de trabalho;
- II. Elaborar e revisar documentos técnicos e administrativos produzidos pelo NSQ.
- III. Controlar e manter atualizados os documentos técnicos de Qualidade;
- IV. Elaborar e implantar Procedimentos Operacionais Padrão (POP);

Art. 8º Esta Portaria revoga a Portaria CVS 13, de 20-09- 2012.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação